



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

RELATORIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA FISCALIZACAO

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

Objeto da Fiscalização: Atos da administração, procedimentos licitatórios, aquisições diretas e folhas de ponto da Prefeitura.

Atos de designação: Portarias/DCEM n. 004/2019, de 27/03/2019.

Período abrangido pela fiscalização: 2013 a dezembro de 2018.

Equipe: Vanilda da Anunciação Ferreira – TC 1802-1
Guilherme Lima Sábado - TC 2547-7

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Prefeitura Municipal de Guiricema

Responsáveis pelo Órgão:

Nome: Ari Lucas de Paula Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Período: partir de 01/01/2017

CPF: 197.606.636-00

Endereço: Rua Doutor Celso machado n. 31 – Centro

CEP 36525000 - Guiricema/ MG

Nome: Antônio Vaz de Melo

Cargo: Prefeito Municipal

Período: 2009 a 2016

CPF: 331.589.596-15

Endereço: Rua Doutor Carlos Soares n. 1150

CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG

Nome: Gustavo Vaz de Melo Sartori

Cargo: Secretário de Saúde

Período: 01/04/2011 a 31/03/2016

CPF: 070.009.326-51

Endereço: Rua Antônio Sartori, s/nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

CEP 36.525-000 - Guiricema/ MG

Nome: Aparecida de Fátima Marta

Cargo: Secretário de Saúde

Período: 01/04/2016 a 31/12/2016

CPF: 726.913.526-68

Endereço: Rua José Estevão n. 18

CEP 36.525-000 - Guiricema/ MG

Nome: Marcos Antônio Ribeiro Ferraz

Cargo: Secretário de Saúde

Período: 02/01/2017 a 01/07/2017

CPF: 668.658.406-15

Endereço: Rua Dr.Celso Machado n. 17

CEP 36.525-000 - Guiricema/ MG

Nome: Renata de Almeida Toledo Barbieri

Cargo: Secretário de Saúde

Período: 03/07/2017 a 31/12/2017

CPF: 043.416.776-24

Endereço: Pç. Coronel Luiz Coutinho n. 03

CEP 36.525-000 - Guiricema/ MG

Nome: Juliana de Moura Antoniol

Cargo: Secretário de Saúde

Período: 02/01/2018 em diante

CPF: 054.432.426-95

Endereço: Rua Aurea Vaz de Melo n. 10

CEP 36.525-000 - Guiricema/ MG

Nome: Mariana Ellen Teixeira Rodrigues

Cargo: Controlador Interno

Período: 06/07/2012 a 31/12/2014

CPF: 086.572.956-52

Nome: Rafael de Souza Alves

Cargo: Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Período: 02/01/2015 a 30/12/2016

CPF: 071.045.276-48

Endereço: Rua Belarmino Rosa n. 10

CEP 36.525-000 - Guiricema/ MG

RESUMO

A presente inspeção, realizada na Prefeitura Municipal de Guiricema, no período de 01/04 a 12/04/2019, teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal, por meio de documentação protocolizada neste Tribunal de Contas pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz. É solicitada a realização de auditoria no Município de Guiricema, através das documentações protocolizadas sob os números 2267010/2017, 2362010/2017, 2362110/2017, 2695010/2017 e 2695110/2017, em que o Sr. Promotor Breno Costa da Silva Coelho solicita a instauração de procedimento para a averiguação de supostas irregularidades.

Em síntese, teriam ocorrido ou estariam ocorrendo as seguintes inconformidades, verificadas nos exercícios de 2013 a 2017:

- **Aquisição de medicamentos e próteses odontológicas com possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e nos critérios de distribuição, anos de 2015 a 2017;**
- **Não desconto de faltas ao trabalho de servidores que cumpriram mandatos como agentes políticos – vereadores – e que teriam se ausentado do trabalho por motivo de viagens em função do cargo eletivo, anos de 2013 a 2017;**
- **Não desconto de faltas de trabalho ou descontrolado no registro e apuração dos pontos de trabalho dos profissionais da saúde, médicos e odontólogos, anos de 2015 a 2017;**
- **Verificação das despesas de publicidade do chefe do executivo, com vistas à promoção pessoal, ano de 2017.**

Foi verificado ainda, de forma amostral, o cumprimento da escala de trabalho de médicos e profissionais da saúde, conforme escala de trabalho apresentada à equipe.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas a seguir relacionados:

- Análise documental;
- Análise de instrumentos de controle;
- Entrevista com os responsáveis das respectivas áreas.

Na elaboração deste Relatório foram denominados “Achados” os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação, não só em relação ao teor dos fatos noticiados nos expedientes, mas também quanto às demais questões investigadas. São eles:

- **Descontrole no registro e apuração dos pontos de presença dos profissionais da saúde, médicos e odontólogos, anos de 2015 a 2017;**
- **Falta de critérios e controles formais para a distribuição de medicamentos à população, anos 2015 a 2017;**
- **Não desconto de dias de faltosos ao trabalho de servidores que cumpriam mandatos como agentes políticos – vereadores – e que teriam se ausentado do trabalho por motivo de viagens em função do cargo eletivo, anos de 2013 a 2017 – Inquérito Civil n. MPMG 0720.15.000.204-9.**

Os demais fatos encontram-se discriminados em “Irregularidades cuja ocorrência não foi constatada”, Item 3 deste relatório, sendo eles:

- **Os procedimentos administrativos formalizados pela Prefeitura para a aquisição de medicamentos e próteses odontológicas não obedeceram às normas legais vigentes;**
- **As publicações da Prefeitura Municipal feitas no jornal “O Destaque” no período de 2015 a 2018 apresentaram cunho de promoção pessoal.**

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações, citações e ciência aos responsáveis pelo Órgão inspecionado.

A documentação protocolizada neste Tribunal de Contas pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Dr. Rômulo de Carvalho Ferreira, foi anexada ao processo Inspeção Extraordinária de nº 1071509/2019, acerca da Câmara Municipal de Guiricema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

SUMÁRIO

	REFERÊNCIA	Fl.
1	INTRODUÇÃO	7
1.1	Deliberação que originou a inspeção	7
1.2	Visão geral do objeto	7
1.3	Questões do inspeção	8
1.4	Metodologia utilizada	8
2	ACHADOS DE AUDITORIA	8
2.1	Descontrole no registro e apuração dos pontos de presença dos profissionais da saúde, médicos e odontólogos, anos de 2015 a 2018.....	8
2.2	Falta de critérios e controle formais para a distribuição de medicamentos à população, anos 2015 a 2017.....	11
3	ACHADOS NÃO CONSTANTES DA MATRIZ DE PLANEJAMENTO	16
3.1	Não desconto de dias de faltas ao trabalho de servidores que cumpriam mandatos como agentes políticos – vereadores – e que teriam se ausentado do trabalho por motivo de viagens em função do cargo eletivo, anos de 2013 a 2017.....	16
3.2	Aquisição de medicamentos sem licitação	21
4	IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NAO FOI CONSTATADA	24
5	CONCLUSÃO	25
6	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a inspeção

A inspeção extraordinária se originou a partir do expediente exarado pelo Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, Exp. N° 3301/2018, determinando a inclusão da documentação enviada ao Plano Anual de Fiscalização relativo ao exercício de 2019, de realização de inspeção no Município de Guiricema.

Tendo em vista a manifestação da 1ª CFM opinando pela realização de inspeção *in loco*, expediente n. 072/2018, a requisição de auditoria foi ratificada pela Diretoria da DCEM, expediente n. 288/2018.

Em cumprimento às determinações de realização da inspeção extraordinária, foi editada a Portaria DCEM n. 002/2019 e o Ofício n. 004/2019/DCEM e o Comunicado de Auditoria 1ª CFM/DCEM n. 01/2019 e cumprida por esta equipe que subscreve o presente relatório técnico.

Os exames foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, tendo sido incluídas provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, a fim de se obter evidências para a formação de elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de auditoria).

1.2 - Visão geral do objeto

Os autos de inspeção tiveram origem em fatos noticiados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, relacionados, em linhas gerais, a publicações feitas pela Prefeitura no jornal local “O Destaque”, que poderiam ter cunho de propaganda pessoal do chefe do executivo, bem como o não desconto na folha de pagamento da Prefeitura de dias de trabalho de servidores que cumpriam mandatos como agentes políticos – vereadores – que teriam se ausentado por motivo de viagens em função de seu cargo na Câmara Municipal.

Também foram objetos de investigação possíveis irregularidades relativas à aquisição de medicamentos e próteses odontológicas para distribuição à população e falta de critérios e controles formais para a distribuição de medicamentos à população, no período de 2015 a 2017. Além disso, elenca a denúncia o descontrole no registro e apuração dos pontos de presença dos profissionais da saúde, médicos e odontólogos, no mesmo período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Importante ressaltar que os fatos apurados abrangem, atos de gestão do Executivo Municipal e da Câmara Municipal, a matéria relativa à Câmara Municipal foi abordada no Processo de nº 1071509.

1.3 - Questões da inspeção

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteada para verificação das questões propostas, quais sejam:

Q1 - Os processos administrativos formalizados pela Prefeitura para a aquisição de medicamentos e próteses odontológicas e publicidade obedeceram às normas legais vigentes?

Q2 - Os profissionais de saúde médicos e dentistas cumprem os horários estabelecidos nas escalas de trabalho?

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram utilizadas as normas de auditoria previstas no Manual de Auditoria desta Corte, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foi utilizada a metodologia de cotejo de dados e informações, análise de documentos financeiros, análise de processos administrativos formalizados e realização de entrevistas com os responsáveis pelo Órgão inspecionado, bem como o exame de outros instrumentos de controle.

Na fase de execução dos trabalhos, quanto à análise das despesas com publicidade, aquisições e folhas de ponto e de pagamento, foram verificados os procedimentos licitatórios, notas de empenho e documentos fiscais, livros de ponto, visita “*in loco*” a duas unidades de saúde, jornais do período inspecionado e relatórios emitidos pelo órgão responsável pela gestão da saúde.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 – Descontrole no registro e apuração dos pontos de presença dos profissionais da saúde, médicos e odontólogos, anos de 2015 a 2017.

2.1.1 – Descrição da situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Inicialmente, vale ressaltar que os livros de ponto dos anos de 2016 e anteriores não foram encontrados e apresentados pela administração até o fim da inspeção no Município.

Em análise dos livros de ponto dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 2016 e 2017, verificou-se que a marcação da presença dos servidores ao trabalho encontrava-se incompleta e imprecisa.

Alguns livros de ponto continham a relação dos servidores identificada em folha anexada à primeira página, outros, não. A assinatura de alguns era ilegível, não sendo possível identificar o servidor. Outros continham linhas em branco e alguns continham o horário de trabalho discriminado.

O controle de presença dos servidores era realizado de forma deficiente. O livro de ponto relativo ao controle de horário dos profissionais da saúde, como exemplo o médico, Dr. Cláudio, não há identificação, em vários dias, o horário de entrada e saída, e não há a identificação dos dias trabalhados, (Peça 3 SGAP - Documento 2), págs. 11 a 30.

Em algumas páginas do livro de ponto foi detectado rasura de assinaturas e o uso de canetas corretivas apagando o nome de servidores que supostamente assinaram os livros de ponto em período de gozo de férias regulamentares, o que sugere a prática recorrente de que alguns servidores assinava e outros não. (Peça 2 SGAP – Documento 1), págs. 4 a 6.

A Secretaria de Saúde implantou o sistema de ponto eletrônico para seus servidores, somente a partir de julho de 2018, vindo a medida sanear o descontrole no registro de ponto dos servidores, promovendo-se, pois, maior transparência e segurança acerca de presenças e ausências.

2.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Livros de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3 - Critérios de auditoria

- Estatuto do Servidor Público – Prefeitura Municipal de Guiricema, 2009.

2.1.4 - Evidências

- Análise do preenchimento dos livros de ponto da Secretaria de Saúde Municipal.

2.1.5 - Causa provável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Falha quanto aos procedimentos internos de controle da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Saúde no que tange à conferência e controle dos registros de ponto dos servidores e desconto dos dias não trabalhados.

2.1.6 - Efeitos reais

- Dificuldade em aferir a presença dos profissionais de saúde municipais ao trabalho, quanto à assiduidade e pontualidade;
- Possíveis prejuízos à Administração por não descontar dias e horas não trabalhadas.

2.1.7–Responsáveis

Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
- Antônio Vaz de Melo – Prefeito Municipal - 2013 a 2016; - Ari Lucas de Paula Santos – Prefeito Municipal – 2017 em diante.	Não acompanhar ou não orientar os servidores para a criação de rotinas para a conferência e checagem dos dados das folhas de pagamento dos servidores municipais.	A prática evidenciada resultou na má apuração dos horários de trabalho dos servidores da saúde e pode ter trazido prejuízos à administração.	Era possível esperar que o agente público orientasse para a clareza dos registros de presença dos servidores ao trabalho.
- Gustavo Vaz de Melo Sartori – Secretário Municipal de Saúde – 2015 a 01/04/2016; - Aparecida de Fátima Marta – Secretária Municipal de Saúde – 01/04/2016 a 31/12/2016; - Marcos Antônio Ribeiro Ferraz – Secretário Municipal de Saúde – 02/01/2017 a 01/07/2017; - Renata de Almeida Toledo Barbieri – Secretária Municipal de Saúde - 03/07/2017 a 31/12/2017.	Não acompanhar corretamente e rotineiramente o preenchimento das folhas de ponto pelos servidores da Secretaria de Saúde.	A prática evidenciada resultou na má apuração dos horários de trabalho dos servidores da saúde e pode ter trazido prejuízos à administração.	Era possível esperar que os secretários tivessem conhecimento das inconsistências dos livros de ponto dos servidores da saúde.

2.1.8 - Conclusão

Ficou evidenciado a ausência de controle no acompanhamento da apuração de frequência dos dias de trabalho dos servidores municipais da saúde do município de Guiricema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Até o fim da inspeção, não foram encontrados nos arquivos da prefeitura os livros de ponto dos servidores dos anos de 2015 e 2016, mas apenas os livros de ponto dos anos de 2017 e 2018, os quais se encontravam incompletos e ineficientes.

Além disso, alguns continham a relação dos servidores identificada e outros não, bem como muitos casos de impossibilidade de identificação do servidor devido a assinaturas ilegíveis.

Em outros casos, verificou-se que o livro de ponto continha linhas em branco ou não continham o horário de trabalho discriminado, sendo também possível detectar o uso de canetas corretivas que apagaram nomes de servidores que estavam em período de gozo de férias regulamentares, o que se leva a supor a ocorrência de prática de se assinar o ponto por terceiros.

Por fim, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde implementou o sistema de ponto eletrônico apenas a partir de julho de 2018, o que possibilitou o saneamento dos problemas até então gerados com o descontrole no registro dos pontos.

2.1.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja realizada recomendação ao Município para que promova a implantação do registro de ponto eletrônico em todas as suas unidades, como exemplo de boa prática que vale ser replicada.

2.2- Falta de critérios e controle formais para a distribuição de medicamentos à população, período 2016/2017

2.2.1 – Descrição da situação encontrada

Verificou-se que até meados de 2018 a Secretaria Municipal de Saúde não dispunha de critérios formais para o controle e distribuição de medicamentos à população.

Em consulta à prefeitura e entrevista com a secretária de saúde, foi informado que até a data da inspeção não haviam sido encontrados documentos que atestassem o controle e critérios para essa distribuição.

A partir de julho de 2018 foi implantado pela Secretaria Municipal de Saúde um modelo informatizado de controle de distribuição de medicamentos, em que os beneficiários, são cadastrados, com a anotação dos medicamentos utilizados e sua frequência.

A partir dessa implantação, a Secretaria passou a ter maior controle dos medicamentos a serem adquiridos, dispondo de controle para distribuição, quantidade e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

variedade, permitindo planejar com maior exatidão as necessidades dos beneficiários, orientando as aquisições.

Assim, as aquisições diretas continuaram a ocorrer, mas com menor frequência, para o atendimento às sentenças judiciais condenatórias.

Compras diretas 2016 a 2018

2016

Empresa	Empenho	NF	Data	Valor	Observação
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00209 001	000000273	04/01/16	1.101,41	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00201 001	000000272	04/01/16	1.249,10	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00449 001	000000282	05/02/16	751,56	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00687 001	000000288	16/03/16	601,78	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00727 001	000000289	16/03/16	745,36	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00939 001	000000294	02/04/16	1.254,13	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00958 001	000000295	02/04/16	1.060,88	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01148 001	000000297	02/04/16	1.291,31	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01400 001	000000375	23/05/16	2.198,21	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01483 001	000000303	02/06/16	1.347,89	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01678 001	000000307	28/06/16	1.542,37	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01701 001	000000308	06/07/16	2.064,35	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01734 001	000000308	18/07/16	720,53	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE -1907 001	000000327	10/08/16	2.662,50	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

João Ribeiro & Cia Ltda	SE 02055 001	000000333	16/08/16	1.506,90	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 02110 001	000000336	22/08/16	2.674,96	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
TOTAL				22.773,44	

2017

Empresa	Empenho	NF	Data	Valor	Observação
JC Prod. Farmacêuticos	SE 00066 001	010.833	10/01/17	2.880,00	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00198 001	000000001	27/01/17	1.974,24	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00766 001	000000007	02/03/17	7.978,04	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00633 001	000000003	24/02/17	965,00	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00838 001	000000006	16/03/17	1.354,68	Aquisição para atender sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 00839 001	000000008	23/03/17	130,00	Receituário médico e sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01092 001	000000009	20/04/17	1.113,30	Receituário médico e sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01093 001	000000010	24/04/17	132,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01366 001	000000012	19/05/17	141,80	Receituário médico e sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01343 001	000000011	17/05/17	965,64	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01599 001	000000013	12/06/17	1.079,40	Sentença Judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01599 002	000000014	12/06/17	105,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01786 001	000000015	05/07/17	1.504,90	Sentença judicial
Plena Mat. Med. Hosp.	SE 01798 001	6661	18/07/17	144,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 02026 001	000000016	09/08/17	1.510,90	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 02308 001	000000017	19/09/17	138,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 02699 001	000000020	26/10/17	153,00	Sentença judicial
TOTAL				22.269,90	

2018

Empresa	Empenho	NF	Data	Valor	Observação
Tidimar Prod. Hosp.	SE 01349 001	015624	19/04/18	3.375,00	Rede municipal de saúde
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 001	000000027	25/04/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 002	000000030	28/05/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 003	000000032	31/07/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 004	000000034	22/08/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 005	000000038	25/10/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais saúde	SE 01550 006	000000041	27/11/18	154,00	Sentença judicial
TOTAL				4.299,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

No ano de 2017, o Município realizou licitação para a aquisição de medicamentos e material hospitalar em três procedimentos na modalidade pregão:

Proc. licitatório	Objeto	Empresas vencedoras	Valor – R\$
Pregão 013/17, PRC 009/17	Aquisição medicamentos Secretaria Municipal de Saúde	Disk Med Pádua Distrimix Dist. Med. JC Prod. Farm. Hosp. Plena Dist. Mat. Hosp.	29.498,05 23.575,05 126.257,35 93.867,45
Pregão 037/17, PRC 165/17	Aquisição de material médico, hospitalar e medicamentos	Dist. Med. Romeiro Eireli Flavia Genelhu Penna Health Clean Comercial Eireli AMV Médica Ltda. TS Farma Distr. Eireli	43.210,23 32.234,35 21.619,50 5.230,00 262,07
Pregão 038/17, PRC 174/17	Aquisição de medicamentos	JC Prod. Farm – Item 1 Tidimar Prod. Med.- item 2 JC Prod. Farm. Hosp.- item3	89.991,00 119.985,00 63.576,00

Para esses três procedimentos, os pagamentos estão de acordo com os valores empenhados e os documentos fiscais emitidos pelos contratados.

Observa-se que não foi identificada a distribuição dos medicamentos adquiridos nesses procedimentos licitatórios à população.

2.2.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Histórico das notas de empenho, respectivos comprovantes de despesa e documentos fiscais;
- Procedimentos licitatórios;
- Informações requeridas ao SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais, deste Tribunal de Contas.

2.2.3 - Critérios de inspeção

- Arts. 74, II, da Constituição Federal;
- Art. 13, Decreto Lei n. 200/67;
- Art. 5º, IV, Instrução Normativa n. 8/2003 TCEMG.

2.2.4 – Evidências

- Ausência de controles para a distribuição dos medicamentos;
- Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas realizadas vinculadas à aquisição de medicamentos para distribuição à população (Peça 5 SGAP – Documento 4), (Peça 6 SGAP – Documento 5), (Peça 7 SGAP – Documento 6), (Peça 8 SGAP – Documento 7), (Peça 9 SGAP – Documento 8) e (Peça 10 SGAP – Documento 9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.2.5 - Causa provável

- Falhas nos procedimentos internos de controle da Secretaria Municipal de Saúde e do sistema de controle interno da prefeitura.

2.2.6 - Efeitos reais

- Possíveis prejuízos à Administração por ausência de controle na distribuição de medicamentos à população.

2.2.7 – Responsáveis

Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Prefeitos: Antônio Vaz de Melo –2015 e 2016 Ari Lucas de Paula Santos – 2017	Não acompanhar ou não orientar os secretários municipais para a implementação de controle na distribuição de medicamentos à população.	A prática evidenciada resultou na falta de controle dos estoques de medicamentos e pode ter trazido prejuízos à administração, além do não atendimento da demanda.	Era possível esperar que o agente público orientasse para o correto registro dos estoques e controle dos repasses de medicamentos.
Secretários municipais de saúde: Gustavo Vaz de Melo Sartori – Janeiro a 01/04/16 Aparecida de Fátima Marta – 01/04/16 a 31/12/16 Marcos Antônio Ribeiro Ferraz 02/01/17 a 01/07/17 Renata de Almeida Toledo Barbieri – 03/07/17 a 31/12/17	Não ter implementado controle de estoque eficaz para atestar a correta distribuição de medicamentos à população.	A prática evidenciada resultou na falta de controle dos estoques de medicamentos e pode ter trazido prejuízos à população que faz uso dos medicamentos.	Era possível esperar que o agente público, em sua função, implementasse um correto registro dos estoques e controle dos repasses de medicamentos.

2.2.8 - Conclusão

Ficou evidenciada a ausência de controle no acompanhamento dos medicamentos que são distribuídos à população, adquiridos via contratação direta, o que pode gerar prejuízos à administração.

Ressalta-se que a partir de julho de 2018, foi implantado pela Secretaria de Saúde do município um controle com o cadastro completo dos beneficiados. A partir dessa implantação, a Secretaria passou a ter maior condição de verificar a distribuição dos medicamentos.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A Secretaria de Saúde de Guiricema implantou o controle de distribuição de medicamentos, em que os cidadãos usuários do serviço são cadastrados, constando informação dos dados pessoais e os medicamentos regulares que utilizam. Com tal instrumento a prefeitura otimizou a distribuição dos medicamentos, passando a planejar melhor suas aquisições.

Propõe-se, o acompanhamento, pela administração, e a implantação de eventuais ajustes, caso necessários, à melhor eficácia desse controle, visando o melhor atendimento da demanda.

3 – ACHADO NÃO CONSTANTE DA MATRIZ DE PLANEJAMENTO

3.1 – Não desconto de dias de faltas ao trabalho de servidores que cumpriam mandatos como agentes políticos – vereadores – e que teriam se ausentado do trabalho por motivo de viagens em função do cargo eletivo, anos de 2013 a 2017. – Inquérito Civil n. MPMG – 0720.15.000204-9

3.1.1 – Descrição da situação encontrada

Alguns servidores da Prefeitura Municipal exerciam cumulativamente mandato eletivo de vereadores nos exercícios de 2013 a 2017.

Os servidores no exercício da função de Vereadores, fizeram algumas viagens pelo legislativo, conforme arquivos de prestações de contas da Câmara Municipal de Guiricema, anos 2013 (Peça 11 SGAP - Documento 10), 2014 (Peça 12 SGAP – Documento 11) e 2015 (Peça 13 SGAP – Documento 12) e (Peça 14 SGAP – Documento 13). Entretanto, não houve desconto de falta na folha de pagamento de alguns servidores, conforme quadro descritivo:

SERVIDORES DA PREFEITURA ATUANDO COMO AGENTES POLÍTICOS

Agentes Políticos	Data admissão Prefeitura	Quantidade de diárias		
		2013	2014	2015
Gabriel Antônio Ruela	03/01/2000		1	2
José Adilson Braga Filho	24/04/2007	11	10	2
Leandro Rodrigues	17/01/2008	6	11	11
Marcos Antônio Ribeiro Ferraz	01/06/1988	2	7	9
Mauro Florentino	01/04/1982		1	

O servidor Mauro Florentino recebeu apenas uma diária de viagem. O servidor Gabriel Antônio Ruela não recebeu salário pela prefeitura no período de 2013 a dezembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quanto aos servidores José Adilson Braga Filho, Leandro Rodrigues e Marcos Antônio Ribeiro Ferraz, foi apurado um alto número de ausências ao trabalho na Prefeitura, em apenas um ano. Com exceção do servidor Marco Antônio, o qual teve alguns dias de desconto por faltas lançados em sua ficha financeira, nenhum dos outros servidores tiveram descontos de faltas em suas folhas de pagamento, conforme fichas financeiras (Peça 4 SGAP - Documento 3).

Vereador	Data Admissão	Número de faltas não descontadas em folha
Gabriel Antônio Ruela	03/01/2000	-
José Adilson Braga Filho	24/04/2007	20
Leandro Rodrigues	17/01/2008	25
Marcos Antônio Ribeiro Ferraz	01/06/1988	7
Mauro Florentino	01/04/1982	1

Vereador	Datas das viagens como agente político
Gabriel Antônio Ruela	2014: 22/01. 2015: 15/01, 10/08. (*) – não percebeu remuneração da prefeitura em 2013 a 2016.
José Adilson Braga Filho	2013: 07/03, 08/03, 03/05, 09/05, 10/05, 03/07, 04/07, 10/07, 23/10, 24/10, 12/12. 2014: 19/02, 17/03, 22/04, 05/06, 10/06, 06/08, 09/10, 28/10, 19/11, 16/12, 2015: 21/09, 28/09
Leandro Rodrigues	2013: 11/06, 12/06, 23/10, 24/10, 25/11, 26/11 2014: 03/02, 11/03, 01/04, 23/04, 05/06, 25/06, 25/08, 09/10, 13/10, 28/10, 09/12. 2015: 11/03, 30/03, 01/04, 28/04, 26/05, 02/07, 05/07, 08/07, 31/07, 16/09, 08/12. 2016: não obteve diárias para cobrir despesas com viagens.
Marcos Antônio Ribeiro Ferraz	2013: 07/08, 27/11. 2014: 22/01, 11/03, 05/05, 23/05, 09/06, 12/08, 03/12. 2015: 08/01, 05/02, 06/06, 06/07, 17/09, 25/11. 2016: não obteve diárias
Mauro Florentino	2014: 17/03.

(*) o número de faltas não é o mesmo da quantidade de viagens devido a descontos de dias de trabalho lançados na folha de pagamento, considerados para as viagens.

O prejuízo aos cofres municipais não se restringe apenas às faltas que não foram descontados na folha de pagamento dos servidores, considerando que também há de se computar os encargos sociais pagos pela Prefeitura sobre os dias efetivamente não trabalhados.

Ressalta-se que não foram computados descontos sobre o descanso remunerado, que via de regra deveria ocorrer nos casos de falta ao trabalho, pois o Estatuto do Servidor, art. 58, que trata das faltas, não prevê esse desconto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Considerando-se o valor correspondente a cada falta como um trinta avos do salário bruto percebido no mês sem acréscimos de horas extras, acrescido de 12% de contribuição patronal ao fundo de previdência, tem-se:

Servidor	Datas da ausência	Salário mensal na data da ausência ao trabalho (1)	Total a ser descontado
José Adilson Braga Filho	07/03/2013	R\$745,80	R\$27,85
	08/03/2013	R\$745,80	R\$27,85
	03/05/2013	Férias	-
	09/05/2013	Férias	-
	10/05/2013	Férias	-
	03/07/2013	R\$745,80	R\$27,85
	04/07/2013	R\$745,80	R\$27,85
	10/07/2013	R\$745,80	R\$27,85
	23/10/2013	R\$745,80	R\$27,85
	24/10/2013	R\$745,80	R\$27,85
	12/12/2013	R\$745,80	R\$27,85
	19/02/2014	R\$796,40	R\$29,73
	17/03/2014	R\$796,40	R\$29,73
	22/04/2014	R\$796,40	R\$29,73
	05/06/2014	R\$796,40	R\$29,73
	10/06/2014	R\$796,40	R\$29,73
	06/08/2014	R\$796,40	R\$29,73
	09/10/2014	R\$796,40	R\$29,73
	28/10/2014	R\$796,40	R\$29,73
	19/11/2014	R\$796,40	R\$29,73
	16/12/2014	R\$796,40	R\$29,73
	21/09/2015	R\$866,80	R\$32,36
	28/09/2015	R\$866,80	R\$32,36
	Total		R\$584,82
Leandro Rodrigues	11/06/2013	R\$954,75	R\$35,65
	12/06/2013	R\$954,75	R\$35,65
	23/10/2013	R\$954,75	R\$35,65
	24/10/2013	R\$954,75	R\$35,65
	25/11/2013	R\$954,75	R\$35,65
	26/11/2013	R\$954,75	R\$35,65
	03/02/2014	Férias	-
	11/03/2014	R\$963,95	R\$35,99
	01/04/2014	R\$963,95	R\$35,99
	23/04/2014	R\$963,95	R\$35,99
	05/06/2014	R\$963,95	R\$35,99
	25/06/2014	R\$963,95	R\$35,99
	25/08/2014	R\$963,95	R\$35,99
	09/10/2014	R\$1.260,20	R\$47,05
	13/10/2014	R\$1.260,20	R\$47,05
	28/10/2014	R\$1.260,20	R\$47,05
	09/12/2014	R\$1.260,20	R\$47,05
	11/03/2015	Férias	-
	30/03/2015	Férias	-
	28/04/2015	R\$1.024,40 (2)	R\$38,25
	26/05/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	01/04/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	02/07/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	05/07/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	08/07/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	31/07/2015	R\$1.024,40	R\$38,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

	16/09/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	08/12/2015	R\$1.024,40	R\$38,25
	Total		RS962,29
Marcos Antônio R. Ferraz	07/08/2013	R\$1.695,64	R\$63,31
	27/11/2013	R\$1.695,64	R\$63,31
	22/01/2014	Desconto na folha (3)	-
	11/03/2014	R\$1.695,64	R\$63,31
	05/05/2014	Desconto na folha	-
	23/05/2014	Desconto na folha	-
	09/06/2014	R\$1.695,64	R\$63,311
	12/08/2014	Desconto na folha	-
	03/12/2014	Desconto na folha	-
	05/01/2015	R\$1.816,76	R\$67,83
	08/01/2015	R\$1.816,76	R\$67,83
	05/02/2015	Desconto na folha	-
	20/03/2015	R\$1.816,76	R\$67,83
	10/04/2015	Desconto na folha	-
	06/06/2015	Desconto na folha	-
	06/07/2015	Desconto na folha	-
	17/09/2015	Desconto na folha	-
	25/11/2015	Desconto na folha	-
	Total		RS456,73
Mauro Florentino	17/03/2014	R\$2.131,66	R\$79,58
	Total		RS79,58
TOTAL GERAL			RS2.083,42

(1) Valor histórico, sem correções

(2) Redução no vencimento básico de R\$1.024 para R\$788,00, ocasionando redução no valor bruto recebido.

(3) Considerou-se os descontos informados na ficha financeira do servidor como referentes aos dias que se ausentou pela Câmara.

3.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Ficha financeira dos servidores municipais da prefeitura, que atuaram como agentes políticos municipais e Prestações de Contas das diárias de viagem dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, contendo as notas de empenho e comprovantes das despesas de viagem.

3.1.3 - Critérios de auditoria

- Estatuto do Servidor Público – Prefeitura Municipal de Guiricema, 2009.

3.1.4 - Evidências

- Fichas financeiras dos servidores municipais da prefeitura que atuavam como vereadores;
- Prestações de contas de viagem da Câmara Municipal dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

3.1.5 - Causa provável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Procedimentos internos de controle falhos, no que se refere registro de ponto e desconto das faltas.

3.1.6 - Efeitos reais

- Prejuízo aos cofres municipais, não somente pelo pagamento de dias não trabalhados, como prejuízos pelo recolhimento de encargos sociais patronal sobre os dias não devidos.

3.1.7 – Responsáveis

Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Antônio Vaz de Melo – Prefeito Municipal – 2014 a 2016	Não acompanhar ou não orientar os servidores para a criação de rotinas para a conferência e checagem dos dados das folhas de ponto e pagamento dos servidores municipais	A ausência de controle sobre a folha de ponto resultou em pagamentos indevidos aos servidores que ocupavam cargo como agentes políticos.	Era possível esperar que o chefe do executivo municipal tivesse controle sobre a conferência das folhas de ponto e de pagamento dos servidores da prefeitura e de terem aplicado o estabelecido no Estatuto do Servidor da prefeitura Municipal de Guiricema.
Controladores Internos Mariana Ellen Teixeira Rodrigues – de 06/07/12 a 31/12/2014 CPF n. 086.572.956-52; Rafael de Souza Alves – 02/01/2015 a 30/12/2016. CPF n. 071.045.276-48	Não acompanhar ou não desenvolver rotinas para a conferência e checagem dos dados das folhas de ponto e pagamento dos servidores municipais.	A ausência de controle sobre a folha de ponto resultou em pagamentos indevidos aos servidores que ocupavam cargo como agentes políticos.	Era possível esperar que o controlador interno tivesse rotinas para a conferência das folhas de ponto e de pagamento dos servidores da prefeitura e de ter aplicado o estabelecido no Estatuto do Servidor da prefeitura Municipal de Guiricema.

3.1.8 - Conclusão

Assim, foi apurado que nos exercícios de 2013 a 2016 ocorreram pagamentos indevidos a alguns servidores municipais que exerciam cumulativamente o cargo de vereador, em razão da ausência de descontos das faltas ao serviço nas datas em que estavam em viagem a trabalho, na função de vereadores da Câmara Municipal de Guiricema.

Tal procedimento gerou prejuízos aos cofres municipais no valor de R\$2.083,62, valor calculado conforme o estabelecido no Inciso I, art. 58 do Estatuto do Servidor.

3.1.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que o Município instaure o devido processo disciplinar, observadas as garantias do devido processo legal, com a finalidade de apuração das faltas ao trabalho dos servidores ocupantes de cargos de vereadores, com a devida restituição aos cofres municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Tal qual já feito em alguns setores, que a prefeitura estenda a aplicação do ponto eletrônico a todos os servidores lotados em suas unidades.

3.2 – Aquisição de medicamentos sem licitação

3.2.1 – Descrição da situação encontrada

Foi apurado que o Município realizou aquisições de medicamentos, até início do ano de 2018, por meio de procedimentos licitatórios ou compra diretas.

A justificativa para a compra direta, era o cumprimento de sentenças judiciais, entretanto, verificou-se a aquisição de medicamentos de distribuição contínua à população.

A prefeitura demonstrou a necessidade das aquisições desses medicamentos, com a apresentação dos receituários médicos.

No processamento dessas despesas eram anexados aos empenhos os documentos fiscais acompanhados das cópias das receitas médicas contendo a descrição dos medicamentos adquiridos.

Para estas aquisições a Administração efetuava cotação de preços em pelo menos três fornecedores e efetuava a contratação direta.

Tal procedimento foi comprovado nos anos de 2016, (Peça 5 SGAP - Documento 4) e (Peça 6 SGAP - Documento 5); 2017 (Peça 8 SGAP - Documento 7) e (Peça 9 SGAP - Documento 8) e no ano de 2018. (Peça 10 SGAP - Documento 9).

Compras diretas 2016 a 2018:

2016

Empresa	Empenho	NF	Data	Valor	Observação
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00209 001	000000273	04/01/16	1.101,41	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00201 001	000000272	04/01/16	1.249,10	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00449 001	000000282	05/02/16	751,56	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00687 001	000000288	16/03/16	601,78	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00727 001	000000289	16/03/16	745,36	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00939 001	000000294	02/04/16	1.254,13	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

João Ribeiro & Cia Ltda	SE 00958 001	000000295	02/04/16	1.060,88	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01148 001	000000297	02/04/16	1.291,31	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01400 001	000000375	23/05/16	2.198,21	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01483 001	000000303	02/06/16	1.347,89	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01678 001	000000307	28/06/16	1.542,37	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01701 001	000000308	06/07/16	2.064,35	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 01734 001	000000308	18/07/16	720,53	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE -1907 001	000000327	10/08/16	2.662,50	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 02055 001	000000333	16/08/16	1.506,90	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
João Ribeiro & Cia Ltda	SE 02110 001	000000336	22/08/16	2.674,96	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário.
TOTAL				22.773,44	

2017

Empresa	Empenho	NF	Data	Valor	Observação
JC Prod. Farmacêuticos	SE 00066 001	010.833	10/01/17	2.880,00	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00198 001	000000001	27/01/17	1.974,24	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00766 001	000000007	02/03/17	7.978,04	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00633 001	000000003	24/02/17	965,00	Medicamentos diversos a ser distribuído mediante receituário
Drogaria Mais Saúde	SE 00838 001	000000006	16/03/17	1.354,68	Aquisição para atender sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 00839 001	000000008	23/03/17	130,00	Receituário médico e sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01092 001	000000009	20/04/17	1.113,30	Receituário médico e sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01093 001	000000010	24/04/17	132,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01366 001	000000012	19/05/17	141,80	Receituário médico e sentença judicial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Drogaria Mais Saúde	SE 01343 001	000000011	17/05/17	965,64	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01599 001	000000013	12/06/17	1.079,40	Sentença Judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01599 002	000000014	12/06/17	105,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01786 001	000000015	05/07/17	1.504,90	Sentença judicial
Plena Mat. Med. Hosp.	SE 01798 001	6661	18/07/17	144,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 02026 001	000000016	09/08/17	1.510,90	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 02308 001	000000017	19/09/17	138,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 02699 001	000000020	26/10/17	153,00	Sentença judicial
TOTAL				22.269,90	

2018

Empresa	Empenho	NF	Data	Valor	Observação
Tidimar Prod. Hosp.	SE 01349 001	015624	25/04/18	3.375,00	Rede municipal de saúde
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 001	000000027	28/04/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 002	000000030	15/06/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 003	000000032	06/08/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 004	000000034	27/08/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais Saúde	SE 01550 005	000000038	29/10/18	154,00	Sentença judicial
Drogaria Mais saúde	SE 01550 006	000000041	29/11/18	154,00	Sentença judicial
TOTAL				4.299,00	

Dessa forma, ficou evidenciado afronta ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República – CR/1988 e ao *caput* do art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993, eis que as aquisições de medicamentos foram realizadas sem o devido procedimento licitatório.

Ressalta-se que para o ano de 2018, as compras não atingiram o limite máximo permitido em lei para aquisições sem o procedimento licitatório.

3.2.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Notas de empenho de aquisição de medicamentos.

3.2.3 - Critérios

- *caput* do art.2º da Lei Nacional n. 8.666/1993;
- inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

3.2.4 – Evidências

- Processos de compras diretas com as notas de empenho, documentos fiscais e cópias das receitas médicas.

3.2.5 – Causa provável

- Possivelmente a administração não operava acompanhamento e controle da frequência de distribuição de medicamentos à população e os adquiria de imediato conforme a demanda.

3.2.6 – Efeitos reais e potenciais

- Possível aquisição dos medicamentos a preços superiores aos ofertados em procedimento licitatório, trazendo prejuízos à administração (potencial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

3.2.7 – Responsável

. Aparecida de Fátima Marta – Secretária Municipal de Saúde – 01/04/2016 a 31/12/2016; . Marcos Antônio Ribeiro Ferraz – Secretário Municipal de Saúde - 02/01/2017 a 01/07/2017; . Renata de Almeida Toledo Barbieri – Secretária Municipal de Saúde – 03/07/2017 a 31/12/2017.		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenar aquisições de medicamentos desacobertas de Contrato e de procedimento licitatório.	A prática constatada resultou na ausência de demonstração de que os medicamentos adquiridos e pagos pela Administração são os mais vantajosos preços do mercado.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

3.2.8 – Conclusão

Na compra de medicamentos foram realizadas despesas no valor de **R\$ 22.773,44** (vinte e dois mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) em 2016 e **R\$ 22.269,90** (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 2017, sem a formalização de procedimento licitatório, contrariando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República – CR/1988 e o art. 2º da Lei n. 8.666/1993.

3.2.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelo achado, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

4 – IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONSTATADA

Tendo como referência os questionamentos constantes da documentação protocolizada neste Tribunal de Contas, que tratam de possíveis irregularidades, constatou-se que para alguns deles os fatos não foram confirmados, conforme relatado a seguir:

4.1 – Os procedimentos administrativos formalizados pela Prefeitura para a aquisição de próteses odontológicas não obedeceram às normas legais vigentes;

Verificou-se que o procedimento licitatório inicialmente aberto para a aquisição de medicamentos e próteses odontológicas foi posteriormente cancelado, ainda em sua fase interna.

Como não ocorreram despesas com aquisição de próteses, e que outros processos para aquisição de medicamentos foram instaurados pela prefeitura, já citados e comentados anteriormente, não prospera os indícios de irregularidades para a aquisição de próteses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

4.2 – As publicações da Prefeitura Municipal feitas no jornal “O Destaque” no período de 2015 a 2018 apresentaram cunho de promoção pessoal.

Em análise as publicações feitas no jornal “O Destaque”, para o período supramencionado, e em análise aos empenhos que têm como credor a Editora Jornal de Muriaé Ltda., empresa que edita o jornal, verificou-se, nas publicações do jornal e nas especificações de despesa das notas de empenho, que as publicações tratam de divulgação de assuntos inerentes à prefeitura, sem qualquer cunho de promoção pessoal.

Dessa forma, as matérias publicitárias analisadas não apresentaram cunho promocional, conseqüentemente não havendo violação § 1º do art. 37 da Constituição da República.

5 – CONCLUSÃO

Realizada a presente inspeção, aponta-se as seguintes constatações:

5.1 – Foram considerados procedentes os seguintes achados:

A – Não desconto de dias de faltas ao trabalho de servidores que cumpriam mandatos eletivos – Vereadores – e que teriam se ausentado do trabalho por motivo de viagens em função do cargo eletivo, anos de 2013 a 2018.

Em desacordo com o disposto no Estatuto do servidor Público da Prefeitura Municipal de Guiricema, ocorreram, nos exercícios de 2013 a 2018, pagamentos indevidos de salário a alguns servidores municipais que ocupavam cumulativamente o mandato de Vereador, devido à ausência de descontos por dias de serviço efetivamente não trabalhados, já que nessas datas estavam em viagem a trabalho, como agentes políticos da Câmara Municipal de Guiricema.

Tal procedimento gerou prejuízos aos cofres municipais no valor histórico de **R\$2.083,62 (dois mil e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

B – Descontrole no registro e apuração dos pontos de presença dos profissionais da saúde, médicos e odontólogos, anos de 2015 a 2017.

Em desacordo com o disposto no Estatuto do Servidor Público, ficou evidenciado o descontrole no acompanhamento da apuração dos pontos de trabalho dos servidores municipais da saúde do município de Guiricema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Não foram apresentados os livros de ponto dos servidores para os anos de 2015 e 2016, mas apenas parte dos livros dos exercícios de 2017 e 2018, estando estes incompletos e imprecisos, sendo que alguns continham a relação dos servidores identificada e outros, não.

Além disso, em muitos casos não foi possível identificar o servidor, devido às assinaturas ilegíveis e, em outros casos, o livro continha linhas em branco ou não continham o horário de trabalho discriminado.

Foi detectado o uso de canetas corretivas que apagaram nomes de servidores que estavam em período de gozo de férias regulamentares, o que se leva a supor a prática de se assinar o ponto por terceiros.

Vale informar que a partir de julho de 2018 o ponto eletrônico foi implantado na Secretaria de Saúde, aparentemente sanando os problemas até então gerados pelo descontrolado no registro dos pontos.

C – Falta de critérios e controle formal para a distribuição de medicamentos à população, período 2016/2017

Ficou evidenciado o descontrolado no acompanhamento dos estoques de medicamentos que são distribuídos à população, fatos estes que se encontram em desacordo com o art. 74, II, da Constituição Federal, art. 13, do Decreto Lei n. 200/67 e art. 5º, IV, da Instrução Normativa n. 8/2003 TCEMG, o que pode ter gerado prejuízos à administração.

Ressalta-se que a partir de julho de 2018, a Secretaria de Saúde do município implantou novo controle com os dados completos dos beneficiados e dos medicamentos repassados.

A partir dessa implantação, a Secretaria passou a ter uma maior verificação dos repasses. Ainda assim as aquisições diretas continuaram a ocorrer, com menor frequência, para o atendimento às sentenças judiciais.

D – Aquisição de medicamentos sem licitação

Na aquisição de medicamentos fornecidos à população, foram realizadas despesas no valor de **R\$ 22.773,44** (vinte e dois mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) em 2016 e **R\$ 22.269,90** (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 2017, para as quais não havia contrato e não foi formalizado Processo Licitatório, contrariando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República – CR/1988 e o art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

5.2 – Não procedem os seguintes fatos:

- Os procedimentos administrativos formalizados pela Prefeitura para a aquisição de próteses odontológicas não obedeceram às normas legais vigentes;
- As publicações da Prefeitura Municipal feitas no jornal “O Destaque” no período de 2015 a 2018 apresentaram cunho de promoção pessoal.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos referidos achados de auditoria, nos termos do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG):

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Antônio Vaz de Melo	Prefeito Municipal - Gestão 2013/2016	2.1, 2.2 e 2.3
Ari Lucas de Paula Santos	Prefeito Municipal – Gestão 2017 em diante	2.2 e 2.3
Mariana Ellen Teixeira	Controlador Interno – 06/07/12 a 31/12/14	2.1 e 3.1
Rafael de Souza Alves	Controlador Interno – 02/01/15 a 30/12/16	2.1
Gustavo Vaz de Melo Sartori	Secretário Municipal Saúde – 2015 a 01/04/16	2.2
Aparecida de Fátima Marta	Secretário Municipal Saúde – 01/04/16 a 31/12/16	2.2, 3.2
Marcos Antônio Ribeiro Ferraz	Secretário Municipal Saúde – 02/01/17 a 01/07/17	2.2, 3.2
Renata de Almeida Toledo Barbieri	Secretário Municipal Saúde – 03/07/17 a 31/12/17	2.2, 3.2

Propõe-se ainda que:

Este Tribunal recomende ao atual representante do Município de Guiricema para que sejam apuradas as faltas ao trabalho dos servidores municipais que cumulavam ou cumulam seus cargos com o exercício de mandato eletivo de vereador, e promova a instauração de processo disciplinar para apuração dos valores recebidos indevidamente com a devida restituição aos cofres públicos. E ainda, que proceda, como em alguns setores da Prefeitura, a instalação de ponto eletrônico a todos os servidores lotados em suas unidades.

Propõe-se, ainda, o acompanhamento, pela administração, da distribuição de medicamentos, de modo a otimizar o planejamento de suas aquisições.

1ª CFM, em 4 de novembro de 2019.

Vanilda da Anunciação Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1802-1

Guilherme Lima Sábató
Analista de Controle Externo
TC 2547-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Apêndice I – Relação dos documentos comprobatórios das evidências

Número documento SGAP	Documento	Número peça
1	Cópia de folhas de ponto dos servidores da saúde	2
2	Cópia folhas de ponto com registro presença do Dr. Cláudio	3
3	Fichas financeiras dos servidores da prefeitura que atuavam como vereadores	4
4	Compras diretas de medicamentos em 2016 – parte 1	5
5	Compras diretas de medicamentos em 2016 – parte 2	6
6	Compras diretas de medicamentos em 2017 – parte 1	7
7	Compras diretas de medicamentos em 2017 – parte 2	8
8	Compras diretas de medicamentos em 2017 – parte 3	9
9	Compras diretas de medicamentos em 2018 – parte 1	10
10	Prestações de contas de diárias de vereadores em 2013	11
11	Prestações de contas de diárias de vereadores em 2014	12
12	Prestações contas de diárias de vereadores em 2015 – parte 1	13
13	Prestações contas de diárias de vereadores em 2013 – parte 2	14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo nº: 1071536
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
Natureza: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
Ano Ref.: 2019

De acordo com o relatório de inspeção extraordinária, fls. 287 a 301.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator.

1ª CFM, em 4 de novembro de 2019.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2